

terá sua vigência expirada imediatamente após o pagamento da totalidade da soma correspondente ao principal do crédito.

ARTIGO XV

Os seguintes endereços são especificados para as finalidades do presente Acordo:

Para o Mutuário: Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica e Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Endereço alternativo para cabogramas e radiogramas: MINIPLAN - Rio de Janeiro - Rio.

Para o Mutuante, a respeito de desembolso: Ministry of Foreign Affairs Secretariat for Technical Cooperation with Developing Countries, Copenhagen.

Endereço alternativo para cabogramas e radiogramas: DACOMTA - Copenhagen.

Para o Mutuante, a respeito do reembolso do crédito: Ministry of Finance - Copenhagen.

Endereço alternativo para cabogramas e radiogramas: FINANS - Copenhagen.

EM FÉ DO QUE, as Partes Contratantes, agindo através dos seus representantes, devidamente autorizados para esta finalidade, fizeram assinar este Acordo em quatro exemplares, dois em língua portuguesa e dois em língua inglesa, no Rio de Janeiro, em oito de julho de 1966.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: Roberto de Oliveira Campos. - Pelo Governo da Dinamarca: Per Haekkerup.

NOTA BRASILEIRA

Em 8 de julho de 1966

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao seu conhecimento que é intenção do Governo brasileiro, nos termos do Acordo de Empréstimo assinado na data de hoje, importar os seguintes bens de capital da Dinamarca:

- Equipamento para: indústria açucareira, indústria pesqueira, indústria de cimento, maquinaria agrícola, Equipamento para indústria leiteira, Equipamento elétrico, Equipamento médico e outros.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos da minha mais alta consideração.

Roberto de Oliveira Campos. A Sua Excelência o Senhor Per Haekkerup. Ministro dos Assuntos Exteriores da Dinamarca.

NOTA DINAMARQUESA

Ambassade Royale de Danemark

Rio de Janeiro

July, 8th, 1966

Excellency,

I have the honour to acknowledge receipt of your letter of to-day's date which reads as follows:

"I have the honour to inform you that it is the intention of the Brazilian Government under the Loan Agreement, signed today, to import the following capital equipment from Denmark:

- Equipment for: the sugar industry, the fishing industry, the cement industry, Agricultural machinery, Dairy machinery, Electrical equipment, Medical equipment"

I take this opportunity to confirm that the Brazilian Government by

notification to the Danish Authorities could change or amend the above commodity list if it is deemed opportune for the implementation of the development plans of Brazil.

Please accept, Excellency, the assurances of my highest consideration.

For the Government of Denmark:

Per Haekkerup.

His Excellency

Mr. Roberto de Oliveira Campos

Minister of Planning and Economic Coordination.

NOTA DINAMARQUESA

Ambassade Royale de Danemark

Rio de Janeiro

July 8th, 1966

Excellency,

With reference to the Development Loan Agreement of to-day's date between the Government of Denmark and the Government of Denmark and the Government of Brazil (hereinafter called the Agreement) I have the honour to propose that the following provisions shall govern the implementation of Article VI of the Agreement.

Payments out of the Special Account shall be effected in the following manner.

(1) The Danish exporter or consultant and the Brazilian importer or prospective investor shall negotiate a contract, subject to the final approval of the Brazilian and Danish authorities. No contract for any one Danish delivery below 200,000 Danish Kroner except for the utilization of any final balance below that amount shall be eligible for financing under the Loan Agreement.

(2) The Government of Brazil will make available to the Danish Ministry of Foreign Affairs copies of the contracts to be concluded under this Agreement. The latter will ascertain, inter alia, that:

- (a) the commodities or services contracted fall within the framework of the Loan Agreement; (b) the capital equipment involved has been manufactured in Denmark, or the services to be rendered will be performed by persons carrying on business in Denmark.

and inform the Government of Brazil of its findings. (3) The Government of Brazil may then draw on the Special Account with Danmarks Nationalbank to effect payment of the consignment referred to in the contract. Payments out of this account to Danish exporters shall be subject to presentation of the necessary documents when Danmarks Nationalbank has ascertained that the conditions for effecting such payments have otherwise been complied with.

If the foregoing provisions are acceptable to the Government of Brazil I have the honour to suggest that this letter and Your Excellency's reply to that effect should constitute an agreement between our two Governments on this matter.

Please accept, Excellency the assurance of my highest consideration.

For the Government of Denmark:

Per Haekkerup

His Excellency

Mr. Roberto de Oliveira Campos

Minister of Planning and Economic Coordination.

NOTA BRASILEIRA

Em 8 de julho de 1966

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da sua carta, datada de hoje, nos seguintes termos:

"Com referência ao Acordo de Crédito para Desenvolvimento, datado de

hoje, entre o Governo da Dinamarca e o Governo do Brasil (doravante chamado o Acordo), tenho a honra de propor a Vossa Excelência que a implementação do Artigo VI do Acordo seja regida pelas seguintes disposições:

Os pagamentos fora da Conta Especial serão efetuados da maneira seguinte:

(1) O exportador dinamarquês ou consultor e o importador ou investidor brasileiro em perspectiva negociarão um contrato, sujeito à aprovação final das Autoridades brasileiras e dinamarquesas. Não poderá ser selecionado para financiamento, nos termos deste Acordo de Empréstimo, nenhum contrato de importação da Dinamarca, cujo valor seja inferior a 200.000 coroa dinamarquesas, a menos que tenha por finalidade atender saldo residual inferior a essa limite.

(2) O Governo brasileiro fornecerá cópia dos contratos concluídos nos termos deste Acordo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da Dinamarca, que verificará, inter alia, se:

- a) os bens ou serviços contratados se acham compreendidos no quadro do Acordo de Empréstimo; b) o principal equipamento envolvido foi fabricado na Dinamarca, ou os serviços a serem prestados serão executados por pessoas estabelecidas na Dinamarca;

informando o Governo brasileiro do que apurarem.

(3) O Governo brasileiro poderá então sacar da Conta Especial no Banco Nacional da Dinamarca (Danmarks National bank) para efetuar o pagamento do compromisso referido no contrato. Os pagamentos a exportadores dinamarqueses fora Conta ficarão sujeitos à apresentação dos documentos necessários, quando o Banco Nacional da Dinamarca (Danmarks National bank) tiver verificado que as condições para efetuar tais pagamentos foram observadas de outra forma.

Se as disposições precedentes forem julgadas aceitáveis pelo Governo brasileiro, tenho a honra de sugerir que esta carta e a resposta de Vossa Excelência nesse sentido constituam um acordo entre os nossos dois Governos a respeito da matéria.

2. Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o meu Governo está de acordo com as informações propostas na sua carta acima transcrita.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protes-

tos da minha mais alta consideração. Roberto de Oliveira Campos. A Sua Excelência o Senhor Per Haekkerup. Ministro dos Assuntos Exteriores da Dinamarca.

NOTA DINAMARQUESA

Ambassade Royale de Danemark

Rio de Janeiro

8th July, 1966

Excellency,

I have the honour to inform you that the Danish Government, with a view to facilitating the establishment of the first Danish Sugar-cane-Diffusion in this year's crushing season will be ready to accept drawing on the "Government of Brazil Special Account" for financing of local installation costs in the "Usina São Francisco" up to an amount of D. kr. 350,000. It being hereby understood that either the Brazilian Authorities or A/S De Danske Sukkefabrikker will reimburse the said amount at the latest three years from to-day.

Please accept, Excellency, the assurance of my highest consideration.

For the Government of Denmark:

Per Haekkerup.

His Excellency

Mr. Roberto de Oliveira Campos

Minister of Planning and Economic Coordination.

NOTA BRASILEIRA

Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1966.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar o recebimento da sua nota, datada de hoje, nos seguintes termos:

"Tenho a honra de levar ao seu conhecimento que o Governo da Dinamarca, com o objetivo de facilitar a instalação do primeiro Difusor de Cana de Açúcar, ainda na safra do ano em curso, se dispõe a permitir a utilização de recursos da "Conta Especial do Governo brasileiro" para o financiamento dos custos locais da sua instalação na "usina São Francisco" até o montante de D. Kr. 350.000 (trezentas e noventa mil coroa dinamarquesas), ficando igualmente convencionado que os Autoridades brasileiras ou a "A/S De Danske Sukkefabrikker" reembolsarão a "Conta Especial do Governo brasileiro", na importância do referido montante, dentro do prazo máximo de três anos, a contar da data de hoje".

Em resposta, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo brasileiro tomou a devida nota da comunicação acima transcrita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada consideração.

Roberto de Oliveira Campos. A Sua Excelência o Senhor Per Haekkerup.

Ministro dos Negócios Estrangeiros da Dinamarca.

BRASIL-PARAGUAI

Ata Final

Aos vinte e dois de junho de 1966, o Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, Embaixador Juracy Magalhães e o Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Doutor Raúl Fariña Pastor assinaram uma Ata Final e trocaram Memorandos.

ATA FINAL

Aos vinte e um e vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos

Registro do Comércio

Atividades

DIVULGAÇÃO Nº 863

Preço: Cr\$ 250

A VENDA: Na Guanabara Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1 Agência I: - Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília Na Sede do D.I.N.

e sessenta e seis, reuniram-se, nas cidades de Foz do Iguaçu e de Porto Presidente Stroessner, o Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, Embaixador Juracy Magalhães, e o Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai, Doutor Raúl Sa Peña Pastor, com o objetivo de passar em revista os vários aspectos das relações entre os dois países, incluindo aquelas pontas em torno das quais têm surgido ultimamente divergências entre as duas Chancelarias. Após terem mantido várias entrevistas de caráter pessoal e outras com a presença de suas comitivas, os Ministros das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai chegaram às seguintes conclusões, que fazem constar da presente Ata:

I — MANIFESTARAM-SE acordes os dois Chanceleres em realçar a tradicional amizade entre os dois Povos irmãos, amizade fundada no respeito mútuo e que constitui a base indestrutível das relações entre os dois países;

II — EXPRESSARAM o vivo desejo de superar, dentro de um mesmo espírito de boa-vontade e de concórdia, quaisquer dificuldades ou problemas, achando-lhes solução compatível com os interesses de ambas as Nações;

III — PROCLAMARAM a disposição de seus respectivos governos de proceder, de comum acordo, ao estudo e levantamento das possibilidades econômicas, em particular os recursos hidráulicos pertencentes em condomínio aos dois países, do Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira;

IV — CONCORDARAM em estabelecer, desde já, que a energia elétrica eventualmente produzida pelos desníveis do rio Paraná, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a foz do rio Iguaçu, será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de preferência para a aquisição desta mesma energia a justo preço, que será oportunamente fixado por especialistas dos dois países, de qualquer quantidade que não venha a ser utilizada para o suprimento das necessidades do consumo do outro país;

V — CONVIERAM, ainda, os Chanceleres em participar da reunião dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Irmãos da Bacia do Prata, a realizar-se em Buenos Aires a convite do Governo argentino, a fim de estudar os problemas comuns da área, com vistas a promover o pleno aproveitamento dos recursos naturais da região e o seu desenvolvimento econômico, em benefício da prosperidade e bem-estar das populações; bem como a rever e resolver os problemas jurídicos relativos à navegação, balsamento, dragagem, pilotagem e praticagem dos rios pertencentes ao sistema hidrográfico do Prata, à exploração do potencial energético dos mesmos, e à canalização, represamento ou captação de suas águas, quer para fins de irrigação, quer para os de regularização das respectivas descargas, de proteção das margens ou facilitação do tráfego fluvial;

VI — CONCORDARAM em que as Marinhas respectivas dos dois países procederão, sem demora à destruição ou remoção dos cascos soçobrados que oferecem atualmente riscos à navegação internacional em águas do rio Paraguai;

VII — EM RELAÇÃO AOS trabalhos da Comissão Mista de Limites a Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, convieram os dois Chanceleres em que tais trabalhos prosseguirão na data que ambos os Governos estimarem conveniente;

VIII — CONGRATULARAM-SE, enfim, os dois Chanceleres, pelo espírito construtivo que prevaleceu durante as conversações e formularam votos pela sempre crescente e fraterna união entre o Brasil e o Paraguai, comprometendo-se ainda a não poupar esforços para estreitar cada vez mais os laços de amizade que unem os dois países.

A presente Ata, feita em duas cópias nos idiomas português e espanhol, depois de lida e aprovada, foi firmada em Foz do Iguaçu pelos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, em vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e seis.

Juracy Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil. — Raúl Sa Peña Pastor, Ministro das Relações Exteriores da República do Paraguai

Memorandum

O Governo brasileiro, convencido dos direitos que lhe assegura o Tratado de Limites de 9 de janeiro de 1872, mas desejoso de contribuir para um total arrefecimento das tensões que vêm prejudicando as relações amistosas entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, resolveu, no pleno exercício de sua soberania territorial, deslocar o pequeno destacamento militar estacionado na zona de Porto Coronel Renato.

Foz do Iguaçu, 22 de junho de 1966.

Memorandum

El Gobierno de la República del Paraguay ha recibido del Gobierno de los Estados Unidos del Brasil un Memorandum fechado en Foz de Yguazú el 22 de junio de 1966 que dice:

"O Governo brasileiro, convencido dos direitos que lhe assegura o Tratado de Limites de 9 de janeiro de 1872, mas desejoso de contribuir para um total arrefecimento das tensões que vêm prejudicando as relações amistosas entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, resolveu, no pleno exercício de sua soberania territorial, deslocar o pequeno destacamento militar estacionado na zona de Porto Coronel Renato".

El Gobierno de la República del Paraguay reitera, como ya ha expresado en notas entregadas a la Cancillería del Brasil que el Gobierno del Paraguay considera que el Tratado de Limites suscrito entre ambas naciones el 9 de enero de 1872 y la realidad geográfica constatada por los trabajos de la "Comisión Mixta de Limites y Caracterización de la Frontera Paraguay-Brasil" reconocen a la República del Paraguay dominio y soberanía sobre la misma zona en que se halla ubicado el destacamento militar brasileño mencionado.

Sin embargo el Gobierno de la República del Paraguay estima que el retiro del mencionado destacamento, decidido por el Gobierno del Brasil, constituye una efectiva contribución para facilitar los trabajos de la citada Comisión Mista.

Foz de Iguazú, 22 de junio de 1966.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Visconde de Cairu, para custeio de cursos de aperfeiçoamento de ensino técnico comercial destinados a especializar profissionais.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e

sessenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Comercial o seu titular Prof. Lafayette Belfort Garcia, representando o Ministério da Educação e Cultura, por força da delegação constante da Portaria Ministerial nº 4, de 4 de janeiro do corrente ano, e o Prof. Osvaldo Velloso Gordilho, na qualidade de Presidente da Fundação Visconde de Cairu, firmaram o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da utilização dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1965, conforme empenho nº 353, de dezembro do mesmo ano, constante do Processo M.E.C. nº 65.704-65, e de conformidade com as seguintes cláusulas:

Primeira — Para execução do presente convênio, o Ministério da Educação e Cultura entregará à Fundação Visconde de Cairu a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzelros), com a seguinte especificação de despesa:

1 — Pessoal	
Encargos administrativos	1.200.000
2 — Material de Consumo	600.000
3 — Serviços de Terceiros	700.000
4 — Encargos Diversos ..	7.500.000
Soma	10.000.000

Segunda — A Fundação Visconde de Cairu obrigá-se, por si e pela sua Escola Técnica de Comércio, a aplicar a importância mencionada na Cláusula Primeira no custeio de cursos de aperfeiçoamento para especializar profissionais habilitados pelos cursos técnicos comerciais, de conformidade com a programação previamente aprovada pela Diretoria do Ensino Comercial.

Tercera — Qualquer alteração na citada programação será precedida de autorização do Diretor do Ensino Comercial.

Quarta — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzelros) correrá à conta da dotação orçamentária da unidade 18 — Diretoria do Ensino Comercial, na Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.1.0 — Subvenções Sociais; 3.2.1.6 — Instituições Privadas; 1) Ampliação e Execução de Convênios firmados com entidades particulares para cursos de aperfeiçoamento de ensino técnico comercial; Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura, anexo 4 — Poder Executivo, art. 4º da Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964, já empenhada sob o nº 353, em dezembro de 1965 e inserita em "Restos a Pagar" de 1965.

Quinta — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpeleção judicial ou extra-judicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas mediante aviso prévio de trinta dias, sendo que o inadimplemento por parte da Fundação Visconde de Cairu, de qualquer das disposições do presente convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Sétima — Fica eleito o fóro desta vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal denegue o registro.

Sétima — Fica eleito o fóro desta Capital para dirimir quaisquer dúvi-

das que se originarem da execução do presente convênio.

Obriga-se a Fundação Visconde de Cairu a promover, por sua conta, a publicação do presente convênio no Diário Oficial da União. E, por estarem acordes, lavrou-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1966 — Lafayette Belfort Garcia, Diretor do Ensino Comercial. — Osvaldo Velloso Gordilho, Presidente da Fundação Visconde de Cairu. (Nº 28.389 — 4-8-66 — Cr\$ 18.500)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Térmo Aditivo ao Térmo de Convênio, celebrado entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União e a Prefeitura Municipal de Belém Maria, no Estado de Pernambuco, visando o emprego de recurso orçamentário, nos termos da Lei nº 4.900, de 10-12-65.

Aos 5 dias do mês de agosto de 1966, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Governo da União, em conformidade com o que dispõe o item VIII, do artigo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e o Senhor Deputado Federal Antonio Geraldo de Azevedo Guedes, por procuração, por parte da mencionada Prefeitura, conforme credencial apresentada, resolveram assinar o presente Térmo Aditivo ao Térmo de Convênio, celebrado em 24 de junho de 1965, lavrado às fls. 84 a 86 verso do Livro nº 3 de Térmo de Convênio no que se refere à menção na Cláusula primeira do Município de Bateletras, ficando assim redigida a Cláusula primeira:

Cláusula primeira — A Prefeitura Municipal de Belém Maria, no Estado de Pernambuco, toma a seu cargo a execução no Município de Belém Maria, da seguinte obra e com o emprego do valor a seguir citado: Serviços de energia elétrica no Distrito de Bateletras ... Cr\$ 80.000.000.

Cláusula segunda — O presente Térmo está isento do pagamento, do selo "ex vi", do disposto no art. 28, alínea I, letras "a" e "l" da Lei número 4.505, de 30-11-64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

E, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presente: Mauro Thibau, Antonio Geraldo de Azevedo Guedes. Testemunhas: Pedro Koscky Rosa e Augusto Gonçalves de Souza e por mim Tania Maria Arruda Camara, com exercício na Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, que lavrei o presente Térmo. — Brasília, 5 de agosto de 1966. — Tania Maria Arruda Camara. E eu, Fernando de Rezende Campello, Substituto do Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro do fls. 68 verso do Livro nº 10 de Térmo de Convênio.

Brasília, 5 de agosto de 1966. — Fernando de Rezende Campello, Substituto do Chefe da Seção de Investimentos, Auxílios e Subvenções. (Nº 28.457 — 5-8-66 — Cr\$ 11.500.)